



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ: 01.612.999/0001-92**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 085/2022 – 19.10.2022**  
**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - CARONA Nº A/2022-00002**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, , **O Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF Nº 005.802.862-58**, Coordenador Interino do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA, declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação do **CARONA Nº A/2022-00002**, que tem por objeto **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA/PA**, tendo como proponente a pessoa jurídica **AUTO 4X4 SERVICO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **12.965.774/0001-36**, tendo como com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tracuateua / Pará, 19 de outubro de 2022.

**Jhones Bruno Melo de Freitas**  
Coordenador do Controle Interno Interino-PMT  
Decreto nº073/2022/GP/PMT de 29.08.2022